



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 3.113, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE no Município de São João Nepomuceno, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das questões relativas à política de Desenvolvimento Econômico do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art.2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE tem por finalidade promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico em nosso Município.

Art.3º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE:

- I. Deliberar sobre o acompanhamento e avaliação da política Municipal de Desenvolvimento, relativamente às áreas da Indústria, Comércio e Serviços;
- II. Deliberar sobre as normas a serem seguidas na implantação e controle dos programas criados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com as diretrizes estabelecidas, ou por outras que venham a ser regularmente definidas;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação e o desempenho de cada beneficiado por programas de incentivo oferecido pelo Município;
- IV. Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos, deliberando por maioria de votos, as decisões;
- V. Aprovar a participação de interessados em aderir às ações dos Programas oferecidos pelo Município, ligados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI. Zelar pela fiel observância das leis e regulamentos que regem a matéria, encaminhando ao Poder Executivo, estudos e propostas de alterações e aperfeiçoamento nas normas e legislação, quando oportuno;
- VII. Fiscalizar e deliberar sobre todos os assuntos que se relacionem com os interesses do Conselho;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico do município de maneira planejada e integrada;
- IX. Estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas já instaladas em nosso Município;
- X. Promover a atração de investimentos de forma ordenada e planejada visando principalmente o



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

- aproveitamento do potencial da região e a geração de empregos;
- XI. Estimular e apoiar investimentos e empresas existentes e/ou em implantação;
  - XII. Incentivar a criação de novos empregos;
  - XIII. Associar-se a iniciativa de entidades públicas e privadas que tendo como objetivo o desenvolvimento econômico do Município;
  - XIV. Avaliar a amplitude de projetos de empreendimentos a serem implantados, bem como executar o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido.

Art.4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) será composto por 11 (onze) membros titulares, a saber:

- I. Três representantes do Poder Executivo;
- II. Um representante da Sindinvest – Sindicato da Indústria do Vestuário de São João Nepomuceno;
- III. Um representante do Center Moda;
- IV. Um representante da OAB - Subseção de São João Nepomuceno;
- V. Um representante da Associação Comercial e Empresarial de São João Nepomuceno - ACE;
- VI. Um representante da Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno-MG;
- VII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- VIII. Um representante da Associação de Apoio à Pessoa Com Deficiência de São João Nepomuceno;
- IX. Um representante do Conselho da Mulher.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos Secretários, Diretores, Assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão.

§ 2º - Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou por força maior sempre justificadamente.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício da função considerado de relevante serviço à sociedade.

Art.5º - Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por uma única vez.

Art. 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 7º - O CMDE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com um mandato coincidente com o do Conselho.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art.8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A aprovação ou modificações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 10º - Para elaboração de atos ou pareceres, o CMDE organizará comissões conforme a natureza do trabalho, estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de decreto.

Art.12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 26 de junho de 2017.

**ERNANDES JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a lei  
nº em 28/06/17, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paula Henriques

Ass: Funcionário Responsável

PF